



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui no âmbito nacional a campanha Dezembro Verde, destinada a ações de conscientização contra o abandono de animais e de incentivo à guarda responsável de animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito nacional a campanha Dezembro Verde, destinada a ações de conscientização contra o abandono de animais e de incentivo à guarda responsável de animais.

Art. 2º A campanha Dezembro Verde tem o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, em avenidas, em ruas, em bairros e em estradas.

Art. 3º A campanha Dezembro Verde deverá ser realizada, anualmente, no mês de dezembro.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas as seguintes atividades durante a campanha, entre outras:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II - promoção de palestras, de eventos e de atividades educativas;

III - veiculação da campanha na mídia, por meio da disponibilização à população de informações em banners, em adesivos automotivos, em materiais customizados em tecido não tecido (TNT), em cartilhas nas escolas e em outros materiais ilustrativos, com divulgação de exemplos de abandono de animais e de incentivo à guarda responsável de animais;



IV - difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em horário nobre, de programas, de campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao abandono e à guarda responsável de animais;

V - ampla participação das escolas, das universidades e de entidades de proteção animal, em todo o território nacional, na formulação e na execução da campanha;

VI - sensibilização da sociedade para a importância da guarda responsável de animais;

VII - sensibilização das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação sobre a guarda responsável de animais;

VIII - compromisso social dos agricultores com a guarda responsável e o combate ao abandono de animais;

IX - ecoturismo.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 485/2023/PS-GSE

Apresentação: 01/11/2023 14:16:43.287 - Mesa

DOC n.1256/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.481, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Institui no âmbito nacional a campanha Dezembro Verde, destinada a ações de conscientização contra o abandono de animais e de incentivo à guarda responsável de animais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236941131100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



* C D 2 3 6 9 4 1 1 3 1 1 0 0 * LexEdit